

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1712/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 120, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor preço e será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

1.2 **Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 21/07/2023, até as 08:30 horas, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.**

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08:30 horas, do dia 21/07/2023, no mesmo endereço mencionado no item 1.2.

1.4 Os licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

2. OBJETO

2.1 Serviços de Coleta, transporte e destinação final de resíduos (lixo hospitalar) da Unidade Básica de Saúde Municipal, sendo:

Item	Quant	Und	Descrição	R\$ Máximo Unitário	R\$ Máximo Total
LOTE 01					
1	8.000	lt	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos de serviços da saúde do Grupo A e E (lixo hospitalar) da Unidade Basica de Saúde	5,00	40.000,00
2	200	kg	Serviço de Coleta e transporte de Resíduos de serviços da saúde do Grupo B (lixo hospitalar) da Unidade Basica de Saúde	8,00	1.600,00
TOTAL LOTE 01 R\$ →					41.600,00
LOTE 02					
1	8.000	lt	Serviço de Tratamento e disposição final de resíduos de serviço da saúde do Grupo A e E (lixo hospitalar) da Unidade Básica de Saúde	3,00	24.000,00
2	200	kg	Serviço de Tratamento e disposição final de resíduos de serviço da saúde do Grupo B (lixo hospitalar) da Unidade Básica de Saúde	5,00	1.000,00
TOTAL LOTE 02 R\$ →					25.000,00

2.2 A Classificação será por **menor preço por lote**, sendo que o **valor máximo** admitido será de **R\$ 41.600,00** (quarenta e um mil e seiscentos reais) para o lote 01 e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), para o lote 02, conforme quantitativos pretendidos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação e apresentar propostas, todos os fornecedores cadastrados no Município de Bom Jesus do Oeste, SC, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Poderão ainda participar os interessados que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento e que se cadastrarem no Município de Bom Jesus do Oeste – SC, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao recebimento das propostas.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 Envelope de Habilitação:

ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2023
MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 05/2023
PROPONENTE:

4.2 Envelope de Proposta:

ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05 /2023
MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 05/1712

PROPONENTE:

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para que sejam considerados habilitados na presente licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº 01:

5.1.1 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC;
5.1.2 Cédula de identidade dos sócios da empresa;
5.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive alterações se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividades assim exigir;
5.1.5 Prova de Regularidade CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
5.1.6 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
5.1.7 Prova de Regularidade CND para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (proponente);
5.1.8 Prova de Regularidade CND para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (proponente);
5.1.9 Prova de regularidade CND para com a Justiça do Trabalho;
5.1.10 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da C.F.
5.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório da sede da Pessoa Jurídica com data não superior a 60 dias da entrega da habilitação e proposta a referida certidão terá sua validade condicionada a apresentação da respectiva certidão de registros cadastrada no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br ou ainda certidão unificada se já disponível.
5.1.12 Licença Ambiental de Operações – LAO – para serviços de coleta e transporte dos resíduos;

5.1.13 Licença Ambiental de Operações – LAO – para serviços de tratamento e disposição final dos resíduos;

5.1.14 Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho regional de engenharia, agronomia e arquitetura – CREA, da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no CREA do estado de Santa Catarina, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviço semelhante ao objeto deste edital;

5.1.15 Comprovação de capacidade técnica operacional, (Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público e ou/ privado, devidamente registrado pelo CREA, em nome da empresa licitante, bem como a respectiva CAT- Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA), que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto deste edital;

5.2 Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No envelope da proposta de preços nº 02 o proponente deverá apresentar:

6.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas;

6.1.2 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

6.1.3 Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso incluindo os tributos incidentes e transporte;

6.1.4 Prazo e validade da proposta de no mínimo 60 dias;

6.1.5 Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 O presente instrumento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93;

7.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

7.2.1 Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

7.2.1.1 Da fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

7.2.2.1 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

7.2.2.2 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão;

7.2.2.3 Da fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.3 Critérios de julgamento

7.3.1 Desclassificação

7.3.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;

- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;

7.3.2 Classificação

7.3.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por lote, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
- c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

7.4 Adjudicação e homologação

7.4.1 Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

8. DOS PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.2 Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

9. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 A prestação dos serviços (coleta dos resíduos) deverá ser feita nas quantidades solicitadas nos termos do presente Edital, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde ou departamento de compras municipal, sempre que necessário, junto a Unidade Básica de Saúde Municipal.

9.2 A coleta do material deverá ser feita em veículo apropriado, conforme solicitação do município, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, sem quantitativos mínimos exigidos.

9.3 O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada do serviço de recolhimento de lixo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Conforme recolha e destinação dos lixos hospitalares, condicionada a emissão de

10.2 Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços objeto da presente licitação.

11. DOS REAJUSTES

11.1 O preço dos serviços, objeto do presente processo, poderão sofrer reajustes monetários, tomando-se por base a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo em comum acordo.

11.2 Eventuais reajustes só poderão ocorrer após 12 meses de vigência contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, elemento de despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10 % do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

13.2.1.1 até 15 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13.2.1.2 superior a 30 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dias de atraso.

13.2.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14. RECURSOS

14.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e

dirigidos à Comissão Permanente de Licitações ou ainda de forma eletrônica tempestivamente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ISS – Imposto Sobre Serviço, devido sobre o objeto deste Edital, será deduzido do valor a ser pago ao proponente, na verificação da execução do serviço, mediante a emissão da Nota Fiscal e devidamente registrado o ingresso da Receita para o Município de Bom Jesus do Oeste, conforme Código Tributário e Calendário Fiscal.

15.2 Este Tomada de Preços será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC (www.bomjesusdoeste.sc.gov.br).

15.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:15 as 17:15 horas. Também pelo fone 49 3363 0200 ou e-mail: licitacao@bomjesusdoeste.sc.gov.br, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

15.4 Fazem parte do presente Edital o Anexo I – Minuta do Contrato

Bom Jesus do Oeste – SC, em 29/06/2023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ***/** DE ** DE ***** DE ****.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxx/xx, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objetivo, Contratação de empresa para Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo hospitalar) Grupo A, E, B junto a unidade básica de saúde municipal, conforme demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de r\$ *****
(*****), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:

a) Os pagamentos serão feitos conforme os quantitativos recolhidos, sendo pagas conforme emissão de documento fiscal devidamente aceito e em ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo de execução do objeto licitado será de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por opção e/ou acordo entre as partes.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada do serviço de recolhimento de lixo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado a entrega prestação dos serviços.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os atos praticados e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado, devidamente legalizado quanto aos órgãos fiscalizadores.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.
4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos/veículos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.

8. Fazer a coleta sempre que solicitado cumprindo as normas ambientais vigentes em até 03 (três) dias úteis após solicitado a recolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto/atividade nº. 15452000442.032 Manutenção s Serviços de Limpeza Pública, elemento nº. 3369039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 00*/23, Processo Licitatório nº ***2023.

5 . Fica designado a servidora (o) Municipal Sra (o) xxxxx, ocupante do cargo de xxxx, para acompanhamento e fiscalização dos serviços e atos contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos ** de ***** de *****.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA